

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
ATO DO PRESIDENTE E DO SUBSECRETÁRIO  
PORTARIA CONJUNTA DETRAN-RJ/SSCS Nº 236  
DE 06 DE OUTUBRO DE 2016**

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

**O PRESIDENTE DO DETRAN/RJ E O SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CASA CIVIL - SSCS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 7.210, de 18 de janeiro de 2016, que estima receita e fixa despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2016, o Decreto nº 45.569, de 28 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para a execução orçamentária do Poder Executivo para exercício de 2016, o Decreto nº 42.836, de 03 de fevereiro de 2011, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº E-12/061/2979/2016,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Produção de Vídeos com linguagem em Libras.

**II - VIGÊNCIA:** Esta Portaria terá vigência de 01/10/2016 até 31/12/2016.

**III - De/Concedente:** 2133 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro-DETRAN/RJ.

**UO:** 213300 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro-DETRAN/RJ.

**UG:** 263100 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro-DETRAN/RJ.

**IV - PARA/Executante:** 2100 - Secretaria de Estado da Casa Civil -CASA CIVIL.

**UO:** 210200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil -SSCS.

**UG:** 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil -SSCS.

**V - CRÉDITO:** PT: 2133.06.125.0064.3836

Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
	212	472.500,00

**Art. 2º** - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFERIO em favor do executante sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

**Art. 3º** - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2016

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Presidente do DETRAN/RJ

**CARLOS TOLOMEI**  
Subsecretário de Comunicação Social